



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2548, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

[\(Vide Lei Complementar Nº 2600, de 2003\)](#)

Eu, José Carlos Palchetti, **Prefeito Municipal de Mirassol**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Cultura, o qual desenvolverá as atividades de estudos, planejamento, coordenação, desenvolvimento e execução da política cultural do Município.

Parágrafo único. O Departamento de Educação e Cultura passa a denominar-se: Departamento de Educação.

Art. 2º Ficam excluídas da competência do Departamento de Educação, as atribuições relativas a política cultural do Município.

~~Art. 3º Fica criado no Quadro Geral dos Empregos Públicos em Comissão, anexo I, da [Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999](#), 1 (um) emprego público em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, classificado na referência VI.~~

~~Parágrafo único. Ficam transferidas as estruturas: organizacional, administrativa e de pessoal da Divisão Técnica de Cultura, ao Departamento de Cultura, a qual funcionará sob a coordenação, orientação e supervisão do referido Departamento.~~

Art. 3º Fica criado no Quadro Geral dos Empregos Públicos em Comissão, Anexo I, da [Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999](#), 1 (um) emprego público livre de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, classificado na referência VI. [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

§ 1º Ficam transferidas as estruturas: organizacional, administrativa e de pessoa da Divisão Técnica de Cultura, ao Departamento de Cultura, a qual passando a denominar-se "Divisão de Cultura", funcionará sob a coordenação, orientação e supervisão do referido Departamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

§ 2º O nível universitário é requisito essencial para a investidura aos empregos públicos de livre provimento em comissão de "Diretor do Departamento de Cultura" e de "Chefe da Divisão de Cultura". [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

§ 3º Os empregos de livre provimento em comissão de: "Chefe de Seção Técnica da Casa da Cultura", "Chefe de Seção Técnica do Museu Municipal" e "Chefe de Seção Técnica da Biblioteca Municipal", passam a ter a seguinte designação: [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

a) Chefe da Seção da Casa da Cultura; [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

b) Chefe da Seção do Museu Municipal; [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

c) Chefe da Seção da Biblioteca Municipal. [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

§ 4º O nível médio de escolaridade é requisito essencial para a investidura nos empregos públicos de livre provimento em comissão de que trata o parágrafo antecedente e, ainda para a investidura no emprego de livre provimento em comissão de Chefe da Seção da Banda Musical Municipal. [\(Redação dada pela Lei Complementar Nº 2606, de 2003\)](#)

Art. 4º As atribuições do Departamento de Cultura serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, serão suportadas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 9 de outubro de 2002.

José Carlos Palchetti
Prefeito Municipal

Airton Rocha
Diretor do Departamento de Administração

Edilberto Imbernom
Assessor Técnico de Gabinete

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

